

REGIMENTO INTERNO
ASSUFSM – Seção Sindical do SINTEST/RS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Universidade Federal de Santa Maria, conforme deliberação da Assembléia Geral aos 19 dias do mês de setembro de 1991, passa nos termos do presente Regimento Interno a denominar-se ASSUFSM – SEÇÃO SINDICAL, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Campus da Universidade Federal de Santa Maria, Prédio da Administração Central, 10º Andar, Sala 1006, CEP 97105-900 e foro na cidade de Santa Maria/RS, regendo-se pelo presente Regimento Interno, constituindo-se em unidade organizativa da base do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Rio Grande do Sul, dotada de autonomia para definir sua organização interna e para representar os Trabalhadores (as) em educação Ativos, Aposentados e Pensionistas da UFSM, na defesa de seus interesses específicos.

Art. 2º - São objetivos da ASSUFSM/SEÇÃO SINDICAL

- a - Encaminhar a política geral, o plano de ação e as deliberações das instâncias do SINTEST/RS;
- b - Lutar pela manutenção da dignidade dos trabalhadores em educação da UFSM e pelo aperfeiçoamento da administração universitária, bem como pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- c - Representar o SINTEST/RS na base da categoria em questões de seu interesse;
- d - Promover a integração com demais categorias na Instituição, bem como outras Entidades Representativas;
- e - Estabelecer contribuições financeiras para manutenção de suas atividades;
- f - Organizar campanhas de filiação ao SINTEST/RS;
- g - Assinar, quando necessário, com o acompanhamento da Diretoria do SINTEST/RS, acordos e convenções específicas de sua base;
- h - Desenvolver atividades culturais, sociais e esportivas visando, desse modo, a elevação do nível associado-cultural da categoria;
- i - Propiciar convênios que sejam de interesse da categoria;
- j - Prestar assistência jurídica aos filiados na sua base específica.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, a ASSUFSM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º - A ASSUFSM – Seção Sindical é constituída dos seguintes instâncias:

- a - Assembléia Geral;
- b - Conselho de Delegados Sindicais;
- c - Coordenação da Seção Sindical
- d - Conselho Fiscal da Seção Sindical.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CAPÍTULO II
DOS FILIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

Art. 4º - Poderão ser admitidos como filiados da ASSUFISM – Seção Sindical do SINTEST/RS, os trabalhadores (as) técnico-administrativos Ativos, Aposentados e Pensionistas da UFSM, conforme o disposto no artigo 3º e parágrafos do Estatuto do SINTEST/RS.

Art. 5º - São direitos dos filiados e filiações na base desta Seção, além dos constantes no Estatuto do SINTEST/RS, os seguintes:

- a - Votar e ser votado nas eleições para a Seção;
- b - Freqüentar a Sede Campestre e demais dependências da ASSUFISM – Seção Sindical;
- c - Participar de eventos e atividades patrocinadas pelo Sindicato ou pela Seção;
- d - Gozar de benefícios e demais serviços prestados pela Seção.

Parágrafo Único: Os filiados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela entidade.

Art. 6º - São deveres dos filiados(as) na base desta Seção, além dos constantes no Estatuto do SINTEST/RS, os seguintes:

- a - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do SINTEST/RS e da ASSUFISM – Seção Sindical, além do disposto neste Regimento;
- b - Zelar pelo patrimônio alocado nesta Seção.

Art. 7º - Os filiados do SINTEST/RS, na base da ASSUFISM – Seção, estão sujeitos a penalidades e advertência, suspensão e desligamento.

Parágrafo Único: A apuração dos fatos será efetuada por uma Comissão constituída para tal fim, a qual encaminhará relatório ao Conselho de Delegados, que decidirá a questão. Será garantida ampla defesa. Cabendo recurso à Assembléia Geral, ressalvando o art. 8º, alínea 3ª do Estatuto do SINTEST/RS.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E DO MANDATO**

Art. 8º - A Coordenação é instância executiva e de deliberação cotidiana da ASSUFISM – Seção Sindical.

Art. 9º - São atribuições desta Coordenação, além das previstas no Estatuto do SINTEST/RS:

- a - Encaminhar a política geral, o plano de ação e as deliberações das instâncias do SINTEST/RS na base;
- b - Encaminhar as questões específicas da sua base;
- c - Gerir o patrimônio sob sua responsabilidade, bem como as finanças da Seção, em conformidade com o que estabelece este Regimento e o Estatuto do SINTEST/RS;
- d - Constituir comissões, departamentos e/ou grupos de trabalho permanentes ou temporários, conforme as necessidades, definindo seus membros e atribuições;
- e - Convocar assembléias ordinárias e extraordinárias;
- d - Convocar as reuniões de Coordenação.



OK

Crajo

201

Art. 10 - A Coordenação da ASSUFMS – Seção Sindical terá mandato de (02) dois anos e será eleita em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os filiados(as) da base, em condições de votar.

Art. 11 - A composição da Coordenação dar-se-á pela fórmula da proporcionalidade qualificada, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos para a eleição da diretoria do SINTEST/RS.

Parágrafo Único: É permitida uma reeleição consecutiva de qualquer membro da Coordenação.

Art. 12 - A Coordenação será composta por 20 membros assim distribuídos:

- a – 03 Coordenadores Gerais;
- b – 02 Coordenadores de Secretaria;
- c - 02 Coordenadores Financeiros e Patrimoniais;
- d - 02 Coordenadores de Formação e Política Sindical;
- e – 02 Coordenadores de Comunicação Sindical;
- f – 02 Coordenadores de Esporte, Cultura e Lazer02;
- g – 02 Coordenadores Jurídicos e Relações de Trabalho;
- h – 02 Coordenadores de Assuntos de Aposentadoria e Pensões;
- i - 03 Suplentes.

Parágrafo Único: É vedada a acumulação de cargos no âmbito da Seção Sindical.

Art. 13 - A Coordenação da ASSUFMS – Seção Sindical reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente que a justifique.

Parágrafo Único: Qualquer membro da Coordenação perderá o mandato quando faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa.

Art. 14 - Compete à Coordenação Geral:

- a - Representar a Seção Sindical;
- b - Convocar as reuniões da Coordenação e Assembléia Geral;
- c - Dirigir as reuniões da Coordenação e assembleias convocadas pelas mesmas;
- d - Assinar atas, documentos e outros papéis que dependam de sua assinatura;
- e - Coordenar e supervisionar todas as atividades da Seção;

Art. 15 - Compete à Coordenação de Secretaria:

- a - Promover o funcionamento e a administração das atividades da Seção;
- b - Encarregar-se da correspondência da Seção;
- c - Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da Seção;
- d - Secretariar as reuniões da Coordenação e Assembleias;
- e - Receber e encaminhar para apreciação propostas de filiação;
- f - Redigir e proceder a leitura de atas das reuniões e assembleias;
- g - Organizar o relatório anual das atividades;
- h - Desempenhar demais atividades pertinentes ao cargo.

Art. 16 - Compete à Coordenação Financeira e Patrimonial:



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- a - Zelar pelos bens e valores sob sua guarda;
- b- Preservar e administrar a Sede Campestre;
- c - Ser responsável pelos recebimentos e pagamentos, registrando-os em livros especiais;
- d - Movimentar as contas da Seção;
- e - Elaborar os relatórios financeiros, prestação de contas e previsão orçamentária anuais, e balancetes trimestrais, bem como os de final de gestão, a serem submetidos ao Conselho Fiscal do SINTEST/RS;
- f - Ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade cópias de contratos e convênios da Seção;
- g - Proporcionar elementos necessários à elaboração de planejamentos financeiros;
- h - Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 17 - Compete à Coordenação de Formação e Política Sindical:

- a - Implementar, em sua base específica, a política geral de formação do SINTEST/RS;
- b - Organizar cursos, palestras e seminários, dentre outros de formação e política sindical;
- c - Estabelecer intercâmbio com outras Seções, Entidades, Instituições e/ou Centros de Formação Sindical;
- d - Empenhar-se para propiciar a participação dos filiados (as) nas atividades e eventos de formação e política sindical;
- e - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 18 - Compete à Coordenação de Comunicação Sindical:

- a - Coordenar os veículos de comunicação existentes, responsabilizando-se pela edição e publicação do material de comunicação;
- b - Organizar a divulgação de informações à comunidade interna e externa;
- c - Estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa;
- d - Divulgar as informações acerca das posições da Seção e demais instâncias do SINTEST/RS;
- e - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 19 - Compete à Coordenação de Esporte, Cultura e Lazer:

- a - Implementar, na respectiva base, a política geral de desenvolvimento de esporte, cultura e lazer do SINTEST/RS;
- b - Promover a integração com outras Seções e Entidades Esportivas, Culturais e de Lazer;
- c - Organizar e coordenar o desenvolvimento de competições esportivas e atividades culturais e de lazer;
- d- Incentivar diferentes modalidades esportivas individuais e coletivas;
- e - Empenhar-se para dar condições ao pleno desenvolvimento de eventos esportivos, atividades culturais e de lazer;
- f - Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 20 - Compete à Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho:

- a - Manter arquivo com documentação relativa aos processos judiciais coletivos e individuais da Seção Sindical;
- b - Promover e orientar os filiados nas questões jurídicas, dando encaminhamentos necessários à consecução dos processos individuais e coletivos;
- C - Desenvolver políticas de relação de trabalho para os filiados da ASSUFMS.



Crop

04

Art. 21 - Compete à Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Pensões:

- a - Promover a participação efetiva dos filiados aposentados nas atividades políticas, esportivas, culturais e de lazer promovidas pela Entidade e outras organizações da terceira idade em nível de Município, de Estado e País;
- b - Promover eventos que estimulem a integração do aposentado com a comunidade universitária;
- c - Propiciar espaço para manifestação política, esportiva, cultural e de lazer dos aposentados e pensionistas.
- D - Manter permanente canal de informações sobre as diferentes questões de interesse dos aposentados e pensionistas.
- e. Desempenhar outras atividades inerentes a esta coordenação

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE DELEGADOS (CD)

Art. 22 - O Conselho de Delegados, doravante designado CD, é o órgão fiscalizador e consultivo da ASSUFISM – Seção Sindical.

Art. 23 - O CD é constituído de representantes Ativos, Aposentados e Pensionista da base, filiados ao SINTEST/RS, os quais serão eleitos até no máximo de um para cem, privilegiando a organização por local de trabalho, conforme definido em Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Os delegados serão eleitos em escrutínio secreto, universal e direto com a participação de todos os trabalhadores daquela unidade de trabalho, filiados ao SINTEST/RS obedecendo ao princípio majoritário.

Parágrafo Segundo: Cada membro do CD terá um suplente eleito na mesma época, de acordo com o Regimento Eleitoral, e que substituirá o titular em seus impedimentos ou vacância.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos delegados será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo quarto: Cada membro do Conselho de Delegados perderá o mandato quando faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Delegados:

- a - Acompanhar, reproduzir e encaminhar discussões da Plenária Estadual;
- b - Coordenar os processos eleitorais em sua base de atuação, de acordo com o previsto no Estatuto do SINTEST/RS;
- c - Ser elo de ligação entre o filiado ao SINTEST/RS em seu local de trabalho, e a Seção Sindical, informando e esclarecendo os filiados(as), levando até a coordenação da Seção Sindical as suas preocupações, críticas e sugestões.
- d - Apreciar o relatório de atividades da coordenação da Seção Sindical, dar parecer sobre ele e encaminhá-lo à Assembléia Geral.
- e - Dar posse aos membros eleitos da Coordena da ASSUFISM/Seção Sindical
- f - Encaminhar e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral
- g. Convocar Assembléia Geral, quando a coordenação não o fizer,



CK

Ugo

DM

- h. Decidir sobre aquisição, locação e construção de imóveis, e outros bens que não sejam de consumo, encaminhando para a apreciação da Assembléia Geral;
- i - Encaminhar à Plenária Estadual a proposta de extinção da Seção Sindical, depois de aprovada em Assembléia Geral específica dos filiados da respectiva base;
- j - Encaminhar recursos junto as instâncias deliberativas do SINTEST/RS;
- k - Decidir, em primeira instância, sobre penalidades aos filiados(as) de sua base específica;
- l - Responder às consultas da Coordenação;
- m - Apresentar à Coordenação sugestões para melhor encaminhamento de tarefas;
- n - Propor alterações no Regimento Interno;
- o - Convocar a Coordenação, sempre que necessário;
- p - Eleger, entre seus membros, 3 (três) coordenadores e dar-lhes posse;
- q - Nomear, sempre que necessário, comissões de sindicância, e outras, bem como grupos de trabalho internamente
- r - Elaborar os Regimentos Eleitorais da ASSUFMS/Seção Sindical e encaminhá-lo á Assembléia Geral para aprovação.

Art. 25 - O CD reunir-se-á, ordinariamente, **duas vezes por mês**.

Parágrafo primeiro: As reuniões do CD somente poderão ser realizadas, em primeira chamada, com a presença da maioria simples de seus membros ou, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer quorum, nesse caso sem poder deliberativo.

Parágrafo segundo: Para efeito de quorum deverá ser considerado somente o número de conselheiros em efetivo exercício.

Art. 26 - O CD reunir-se-á, extraordinariamente, quando se tratar de assunto urgente.

Parágrafo Primeiro: A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser feita pela Coordenação do CD.

Parágrafo Segundo: O CD, em reunião extraordinária, somente poderá deliberar com metade mais um de seus membros em efetivo exercício.

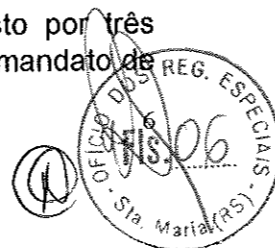
Art. 27 - As decisões do CD serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 28 - Compete aos Coordenadores do CD:

- a - Convocar e dirigir as reuniões;
- b - Convocar os suplentes em caso de licença ou vacância;
- c - Encaminhar as decisões do CD;
- d - Coordenar as Assembléias Gerais quando convocadas pelo CD;
- e - Delegar competência, dentro de suas atribuições;
- f - Manter registros, atas e documentos de interesse do Conselho;
- g - Secretariar as reuniões;
- h - Exercer demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 29 - Em caso de vacância da Coordenação, os membros do CD elegerão entre si outro(as) coordenador(es).

Art. 30 - O Conselho Fiscal da ASSUFMS – Seção Sindical será composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos dentre os filiados da Entidade, com mandato de



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

dois anos. Quando da inscrição da chapa, deverão ser indicados quais membros ocuparão, o cargo de membro titular e suplente do Conselho Fiscal do SINTEST/RS

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 31 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a - Eleger um coordenador e seu substituto eventual, com as seguintes atribuições, convocar reuniões, organizar material e manter arquivo na Seção Sindical;
- b - Emitir parecer sobre balanço anual apresentado pela coordenação da Seção Sindical
- c - Examinar, em qualquer época a escrituração e os documentos contábeis da Seção Sindical
- d - Proceder a verificação dos saldos existentes em caixa, bancos e estabelecimentos de crédito em qualquer época.
- f - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e, havendo discordância de um de seus membros, poderá este apresentar seu voto por escrito.
- g - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês e sempre que se fizer necessário.
- h - Comparecer a reuniões de outras instâncias para prestar esclarecimentos sempre que convocado.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A prestação de contas da Entidade observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinada o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da ASSUFMS – Seção Sindical, respeitadas as disposições do Estatuto do SINTEST/RS e deste Regimento.

Parágrafo Primeiro: Poderão participar das Assembléias Gerais todos os trabalhadores(as) da categoria na base da Seção Sindical.

Parágrafo Segundo: Na Assembléia Geral que for decidir sobre mudança no Regimento, questões patrimoniais e na extinção ou desmembramento da Seção Sindical, somente poderão participar os filiados da respectiva base.

Art. 34 - Compete à Assembléia Geral:



Handwritten signatures and initials: 'CF', 'Cop.', and 'DM'.

- a - Destituir parte ou a totalidade dos membros da Coordenação e dos Conselhos da Seção, garantida ampla defesa dos mesmos;
- b - Alterar ou reformular o Regimento Interno, em conformidade com o Estatuto do SINTEST/RS;
- c - Aprovar o quadro de pessoal da ASSUFMS – Seção Sindical;
- d - Autorizar as despesas extraordinárias que excedam a arrecadação do mês imediatamente anterior, ressalvando o parágrafo único do art. 44 do Estatuto do SINTEST/RS;
- e - Decidir sobre questões patrimoniais, em conformidade com o disposto neste Regimento e no Estatuto do SINTEST/RS;
- f - Decidir sobre o desmembramento do SINTEST/RS, observando o disposto neste Regimento e no Estatuto do SINTEST/RS.

Art. 35 – A Assembléia Geral Ordinária deve reunir-se anualmente até o primeiro quadrimestre do ano civil, em primeira convocação, com a maioria de seus filiados, e, em segunda chamada, meia hora após, com a presença de qualquer número, para:

- I – estabelecer e supervisionar os meios de atuação da Coordenação e Conselho Fiscal;
- II – tomar conhecimento dos balanços anuais das atividades da Coordenação, bem como apreciar e aprovar as contas, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício;
- III – eleger e destituir os membros da Coordenação e Conselho Fiscal, na forma do presente Regimento, com direito a ampla defesa;
- IV – decidir sobre assuntos de interesse da associação.
- V – decidir sobre reforma e alteração do Regimento;
- VI – dissolução ou extinção da associação, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;
- VII – deliberar sobre qualquer omissão do presente Regimento;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX – decidir em segunda e última instância a exclusão de associado.

Parágrafo primeiro: Para as deliberações de que tratam os itens III e VI, serão exigidos os votos de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

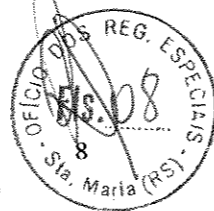
Parágrafo Segundo: não havendo convocação pela Coordenação no período de doze meses, cabe ao CD ou 10% dos filiados convocar Assembléia Geral, que será dirigida, neste caso, por algum filiado indicado pela plenária.

Parágrafo Terceiro: As Assembléias Gerais Extraordinárias para tratar das questões patrimoniais, extinção ou desmembramento da Seção, somente poderão deliberar com um quorum mínimo de 2/3 dos filiados na base.

Parágrafo Quarto: A convocação para tratar de questões referidas nos parágrafos 1º e 3º deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias. No ato convocatório deverá constar a pauta específica.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Associação dos Servidores da Universidade Federal de Santa Maria – Seção Sindical – SINTEST/RS
 ☐ Campus - Prédio da Administração Central - 10º Andar - Sala 1005 - CGC: 09.112.420/0001-00 - ☎ (055) 220-9123/220-8385 - Fac: (055) 226 2600



af

Uzo

DM

Art. 36 - A Coordenação será eleita em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os filiados da base, em condições de votar;

Parágrafo Único: Serão considerados filiados em condição de votar aqueles que na data da eleição:

- a - Sejam filiados a ASSUFSM/Seção Sindical a pelo menos, sessenta dias, que comprovem o pagamento de mensalidade do mês anterior ao da realização da eleição ou que comprove o pagamento das duas últimas mensalidades com recibo da tesouraria da Seção Sindical .
- b - Estejam em pleno gozo de seus direitos conferidos pelo Estatuto do SINTEST/RS e por este Regimento;

Art. 37 - A Coordenação da Seção Sindical será eleita obedecendo ao critério de proporcionalidade entre as chapas concorrentes, conforme o disposto no art. 17 e seus parágrafos do Estatuto do SINTEST/RS.

Parágrafo Único: A escolha dos cargos pelas chapas obedecerá aos seguintes critérios:

- a - Divide-se o número total de votos obtidos em cada chapa por 1, por 2, assim sucessivamente até atingir o número de membros que as chapas conquistaram na proporcionalidade;
- b - O quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;
- c - A escolha de cada posição nas Coordenações será feita pela chapa eleita, obedecendo à ordem decrescente da pontuação recebida;
- d - Em caso de empate na pontuação, escolhe primeiro a chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da pontuação.

e - As eleições de que trata este artigo serão realizadas no mês de Abril, a cada dois anos, a partir da eleição de 2002, e a posse dar-se-á na primeira quinzena de maio.

Art. 38 - É vedada a acumulação de cargos dos membros do Conselho Fiscal do SINTEST/RS com de Coordenação.

Art. 39 - Em virtude de força maior e alto interesse da categoria, excepcionalmente, as eleições poderão ser realizadas em outra data, e não a que trata este Regimento, para tanto , deverá ser aprovado em assembléia de filiados com quorum mínimo de 10%.

Art. 40 - Não poderão concorrer a cargos eletivos na ASSUFSM, filiados que estejam cumprindo punição administrativa no âmbito da Seção sindical

Art. 41 - As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas juntamente com as eleições para o Conselho de Delegados.

Art. 42 - O Regimento Eleitoral, que regulamentará as eleições na ASSUFSM/Seção Sindical, será elaborado pelo Conselho de Delegados e aprovado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS



af

crof.

af

Art. 43 – O patrimônio da Associação dos Servidores da Universidade Federal de Santa Maria - ASSUFMS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes.

Art. 44 - Os recursos financeiros da Instituição serão provenientes de:

- a - Contribuições financeiras mensais dos Filiados;
- b - Doações e legados;
- c - Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e - Multas e outras rendas eventuais;
- f – Convênios.

Parágrafo único: A contribuição mensal prevista na alínea “a” terá seu percentual definido em Assembléia Geral, devendo incidir sobre a remuneração bruta do Associado.

Art. 45 - O uso, gozo e fruição dos bens imóveis, utensílios, veículos e equipamentos alocados na ASSUFMS – Seção Sindical é privativo da mesma e dos filiados a ela vinculados.

Art. 46 - A administração dos bens imóveis, móveis, utensílios, veículos e equipamentos alocados na respectiva Seção Sindical é prerrogativa da sua Coordenação e órgão a ela vinculados.

Art. 47 - A alienação e oneração dos bens alocados nesta Seção Sindical serão decididas em Assembléia Geral Extraordinária dos filiados na base e, para deliberação, será exigido um quorum mínimo de dois terços dos filiados.

Art. 48 - Os bens a serem adquiridos com recursos orçamentários ou especiais da ASSUFMS – Seção Sindical serão de uso, gozo, fruição e administração desta Seção e de seus filiados.

Art. 49 - A Associação dos Servidores da Universidade Federal de Santa Maria - ASSUFMS não remunera e nem distribui entre os seus filiados, conselheiros, coordenadores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma hipótese ou pretexto, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 50 - No caso de extinção, dissolução, o respectivo acervo patrimonial disponível será transferido aos associados em cotas iguais após o pagamento de todos os encargos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Os filiados da ABS passarão a fazer parte do quadro de filiados do SINTEST/RS, na base da ASSUFMS – Seção Sindical.

Art. 52 - Os filiados docentes, hoje integrantes da ABS/UFMS (Associação dos Servidores da UFMS), que através deste Regimento Interno passa a Seção Sindical, não poderão votar ou serem votados em assuntos políticos e sindicais da ASSUFMS – Seção Sindical.



AK

Urozo

AM

permanecendo com o direito de uso, gozo e fruição do patrimônio, bem como usufruir dos convênios comerciais e sociais da Entidade.

Parágrafo Único: É garantida a todos os filiados referidos neste artigo, a manifestação nos assuntos pertinentes ao patrimônio.

Art. 53 - Os pensionistas filiados da ASSUFMS poderão utilizar os benefícios da Entidade, tanto em convênios como de lazer e serviços.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do referido no caput deste artigo, o gerador da pensão deverá ter sido filiado da ASSUFMS Seção Sindical pelo menos durante doze meses até a data de seu falecimento.

Parágrafo Segundo: O (a) pensionista deverá filiar-se a ASSUFMS o que permitirá a continuidade do desconto em folha do valor correspondente a mensalidade para que possa usufruir dos benefícios.

Art. 54 - Este Regimento é parte integrante do Estatuto do SINTES/RS e será registrado no mesmo órgão que for registrado o Estatuto.

Art. 55 - Em caso de dissolução da Seção Sindical, a assembléia que assim decidir, também deliberará sobre o destino dos valores existentes e os bens móveis e imóveis nela alocados.

Art. 56 - Nas obrigações contratuais perante terceiros, a ASSUFMS – Seção Sindical responderá somente no limite do patrimônio sob sua administração direta, conforme artigos 40, 41, 48 e parágrafos do Estatuto do SINTES/RS.

Art. 57 - Para desfiliação voluntária do SINTES/RS, bastará o envio de requerimento por parte do interessado à Coordenação da Seção Sindical.

Parágrafo Único: O filiado que tiver dívidas para com o SINTES/RS, ao solicitar desfiliação terá, necessariamente, que saldá-las ou assumir este compromisso legal.

Art. 58 - Os filiados eleitos para a Coordenação da Seção Sindical deverão, obrigatoriamente, antes de assumir e ao findar o mandato, declarar por escrito todos os bens que possuir.

Art. 59 - O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Regimento em vigor a partir dos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, conforme deliberação de assembléia do mesmo dia.

Loiza Isabel Marques Chansis
Loiza Isabel Marques Chansis
Secretária da Mesa

Eloiz Guimarães Cristino
Eloiz Guimarães Cristino
Coordenação Geral

Paulo Ronaldo da Silva Martins
Paulo Ronaldo da Silva Martins
Coordenação Geral

Wagner Advogados e Associados
Wagner Advogados e Associados

Sandra Luíza Feltrin
OAB/RS 35063